



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

LEI MUNICIPAL Nº 422/2005

De, 22 de Novembro de 2005

*“Dispõe sobre o parcelamento e pagamento dos débitos da Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT referentes às contribuições previdenciárias devidas ao FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia/MT, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTAL DO ARAGUAIA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado por esta lei, a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal, não recolhidas no período de fevereiro de 2004 a dezembro de 2004, parcelamento previsto na Lei Municipal n.º 344, de 12 de dezembro de 2003 e custo especial previsto na Avaliação Atuarial do exercício financeiro de 2002 no valor de R\$ 162.707,84 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), ao FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia/MT, conforme memorial descritivo constante do anexo I.

**Art. 2º** Fica o FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Pontal do Araguaia/MT autorizado a receber este parcelamento nos termos aqui dispostos.

**Art. 3º** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deverá ser corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios – FPM.

**Parágrafo único.** Do montante atualizado será deduzida a quantia de R\$ 4.581,41 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), relativo aos créditos de pagamentos diretos dos benefícios temporários efetuados pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 240 (duzentos e quarenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 755,50 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos), acrescida dos juros estabelecidos no parágrafo único.

**Parágrafo único.** O saldo devedor, em obediência ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros de mora à razão de 6% (seis por cento) ao ano.



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

**Art. 5º** Quaisquer outras operações ou negociações referentes a estes débitos fora dos termos definidos nesta lei serão consideradas nulas de pleno direito.

**Art. 6º** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pelo Município ao FUNAPEM.

**Art. 7º** Fica homologado o TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 001 de 17/11/2005, que faz parte integrante da presente Lei.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Pontal do Araguaia/MT, 22 de novembro de 2005.

GERSON ROSA DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**FUNAPEM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**Planilha para Cálculo de Atualização de Valores - Segurado**

**Índice IPCA + 6% ao ano**

Data base 11/2005

Taxa de Juros anual 6,00%  
 IPCA Mês base 1,643833

Comp.	Período	Valor	Fator de Capitalizaça	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
abr/2004	15	R\$ 1.720,31	1,075554	1,485656	1,10646896	R\$ 2.047,28
mai/2004	14	R\$ 1.196,55	1,070344	1,491153	1,10239012	R\$ 1.411,85
jun/2004	13	R\$ 1.781,59	1,065160	1,498758	1,09679646	R\$ 2.081,37
jul/2004	12	R\$ 1.040,07	1,060000	1,509399	1,08906410	R\$ 1.200,67
ago/2004	11	R\$ 205,84	1,054865	1,523135	1,07924299	R\$ 234,34
set/2004	10	R\$ 472,87	1,049756	1,533644	1,07184724	R\$ 532,06
out/2004	9	R\$ 288,24	1,044671	1,538705	1,06832178	R\$ 321,69
nov/2004	8	R\$ 419,41	1,039610	1,545476	1,06364176	R\$ 463,77
dez/2004	7	R\$ 1.353,24	1,034574	1,556140	1,05635292	R\$ 1.478,92

**Total R\$ 8.478,12**

**Total R\$ 9.771,96**

**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**  
**FUNAPEM - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL**

**ANEXO DO TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS Nº 001/2005**

**Planilha para Cálculo de Atualização de Valores - Patronal**

Índice IPCA + 6% ao ano

Data base 11/2005

Taxa de Juros anual 6,00%

IPCA Mês base 1,643833

**Custo Especial**

Comp.	Período	Valor	Fator de Capitalizaçã	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
jan/2004	18	R\$ 28.027,59	1,091337	1,458655	1,12695077	R\$ 34.470,65
<b>Total s/ correção</b>		<b>R\$ 28.027,59</b>				<b>Total c/ correção R\$ 34.470,65</b>

**Lei 344/2003**

Comp.	Período	Valor	Fator de Capitalizaçã	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
nov/2004	8	R\$ 60.578,66	1,039610	1,545476	1,06364176	R\$ 66.986,24
<b>Total s/ correção</b>		<b>R\$ 60.578,66</b>				<b>Total c/ correção R\$ 66.986,24</b>

**Ano Base 2004**

Comp.	Período	Valor	Fator de Capitalizaçã	IPCA do Mês	Fator de Atualização	Total Atualizado em Reais
fev/2004	17	R\$ 64,10	1,086050	1,469741	1,11845055	R\$ 77,86
abr/2004	15	R\$ 7.584,44	1,075554	1,485656	1,10646896	R\$ 9.025,99
mai/2004	14	R\$ 8.078,10	1,070344	1,491153	1,10239012	R\$ 9.531,65
jun/2004	13	R\$ 7.916,52	1,065160	1,498758	1,09679646	R\$ 9.248,58
jul/2004	12	R\$ 7.849,19	1,060000	1,509399	1,08906410	R\$ 9.061,17
ago/2004	11	R\$ 7.819,38	1,054865	1,523135	1,07924299	R\$ 8.902,02
set/2004	10	R\$ 8.414,50	1,049756	1,533644	1,07184724	R\$ 9.467,81
out/2004	9	R\$ 8.158,56	1,044671	1,538705	1,06832178	R\$ 9.105,32
nov/2004	8	R\$ 9.107,89	1,039610	1,545476	1,06364176	R\$ 10.071,26
dez/2004	7	R\$ 9.108,91	1,034574	1,556140	1,05635292	R\$ 9.954,91
<b>Total s/ correção</b>		<b>R\$ 74.101,59</b>				<b>Total c/ correção R\$ 84.446,56</b>

**Total Geral R\$ 162.707,84**

**Total Geral R\$ 185.903,45**

**Crédito benefícios temporários 2005**

**R\$ 4.581,41**

**Valor a parcelar**

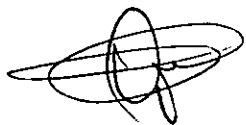
**R\$ 181.322,04**

Mês/Ano	Varição	Índice Acumulado
jan/91	20,75	100,000000
fev/91	20,72	120,750000
mar/91	11,92	145,769400
abr/91	4,99	163,145112
mai/91	7,43	171,286054
jun/91	11,19	184,012607
jul/91	12,41	204,603618
ago/91	15,63	229,994927
set/91	15,63	265,943134
out/91	20,23	307,510046
nov/91	25,21	369,719328
dez/91	23,71	462,925571
jan/92	25,94	572,685224
fev/92	24,32	721,239771
mar/92	21,4	896,645284
abr/92	19,93	1.088,527374
mai/92	24,86	1.305,470880
jun/92	20,21	1.630,010941
jul/92	21,83	1.959,436152
ago/92	22,14	2.387,181064
set/92	24,63	2.915,702951
out/92	25,24	3.633,840588
nov/92	22,49	4.551,021953
dez/92	25,24	5.574,546790
jan/93	30,35	6.981,562400
fev/93	24,98	9.100,466588
mar/93	27,26	11.373,763142
abr/93	27,75	14.474,250975
mai/93	27,69	18.490,855620
jun/93	30,07	23.610,973542
jul/93	30,72	30.710,793286
ago/93	32,96	40,145149
set/93	35,69	53,376990
out/93	33,92	72,427238
nov/93	35,56	96,994557
dez/93	36,84	131,485821
jan/94	41,31	179,925198
fev/94	40,27	254,252297
mar/94	42,75	356,639697
abr/94	42,68	509,103168
mai/94	44,03	726,388400
jun/94	47,43	1.046,217213
jul/94	6,84	0,560887
ago/94	1,86	0,599251
set/94	1,53	0,610397
out/94	2,62	0,619736
nov/94	2,81	0,635973
dez/94	1,71	0,653844
jan/95	1,7	0,665025

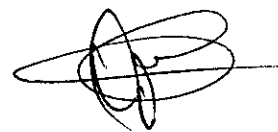
fev/95	1,02	0,676330
mar/95	1,55	0,683229
abr/95	2,43	0,693819
mai/95	2,67	0,710679
jun/95	2,26	0,729654
jul/95	2,36	0,746144
ago/95	0,99	0,763753
set/95	0,99	0,771314
out/95	1,41	0,778950
nov/95	1,47	0,789934
dez/95	1,56	0,801546
jan/96	1,34	0,814050
fev/96	1,03	0,824958
mar/96	0,35	0,833455
abr/96	1,26	0,836372
mai/96	1,22	0,846910
jun/96	1,19	0,857243
jul/96	1,11	0,867444
ago/96	0,44	0,877073
set/96	0,15	0,880932
out/96	0,3	0,882253
nov/96	0,32	0,884900
dez/96	0,47	0,887731
jan/97	1,18	0,891904
fev/97	0,5	0,902428
mar/97	0,51	0,906940
abr/97	0,88	0,911566
mai/97	0,41	0,919588
jun/97	0,54	0,923358
jul/97	0,22	0,928344
ago/97	-0,02	0,930386
set/97	0,06	0,930200
out/97	0,23	0,930758
nov/97	0,17	0,932899
dez/97	0,43	0,934485
jan/98	0,71	0,938503
fev/98	0,46	0,945167
mar/98	0,34	0,949515
abr/98	0,24	0,952743
mai/98	0,5	0,955029
jun/98	0,02	0,959805
jul/98	-0,12	0,959997
ago/98	-0,51	0,958845
set/98	-0,22	0,953954
out/98	0,02	0,951856
nov/98	-0,12	0,952046
dez/98	0,33	0,950904
jan/99	0,7	0,954042
fev/99	1,05	0,960720
mar/99	1,1	0,970808



abr/99	0,56	0,981486
mai/99	0,3	0,986983
jun/99	0,19	0,989944
jul/99	1,09	0,991825
ago/99	0,56	1,002635
set/99	0,31	1,008250
out/99	1,19	1,011376
nov/99	0,95	1,023411
dez/99	0,6	1,033134
jan/00	0,62	1,039332
fev/00	0,13	1,045776
mar/00	0,22	1,047136
abr/00	0,42	1,049439
mai/00	0,01	1,053847
jun/00	0,23	1,053952
jul/00	1,61	1,056377
ago/00	1,31	1,073384
set/00	0,23	1,087446
out/00	0,14	1,089947
nov/00	0,32	1,091473
dez/00	0,59	1,094965
jan/01	0,57	1,101426
fev/01	0,46	1,107704
mar/01	0,38	1,112799
abr/01	0,58	1,117028
mai/01	0,41	1,123507
jun/01	0,52	1,128113
jul/01	1,33	1,133979
ago/01	0,7	1,149061
set/01	0,28	1,157105
out/01	0,83	1,160344
nov/01	0,71	1,169975
dez/01	0,65	1,178282
jan/02	0,52	1,185941
fev/02	0,36	1,192108
mar/02	0,6	1,196399
abr/02	0,8	1,203578
mai/02	0,21	1,213206
jun/02	0,42	1,215754
jul/02	1,19	1,220860
ago/02	0,65	1,235389
set/02	0,72	1,243419
out/02	1,31	1,252371
nov/02	3,02	1,268777
dez/02	2,1	1,307094
jan/03	2,25	1,334543
fev/03	1,57	1,364571
mar/03	1,23	1,385994
abr/03	0,97	1,403042
mai/03	0,61	1,416652



jun/03	-0,15	1,425293
jul/03	0,2	1,423155
ago/03	0,34	1,426001
set/03	0,78	1,430850
out/03	0,29	1,442011
nov/03	0,34	1,446192
dez/03	0,52	1,451109
jan/04	0,76	1,458655
fev/04	0,61	1,469741
mar/04	0,47	1,478706
abr/04	0,37	1,485656
mai/04	0,51	1,491153
jun/04	0,71	1,498758
jul/04	0,91	1,509399
ago/04	0,69	1,523135
set/04	0,33	1,533644
out/04	0,44	1,538705
nov/04	0,69	1,545476
dez/04	0,86	1,556140
jan/05	0,58	1,569522
fev/05	0,59	1,578626
mar/05	0,61	1,587939
abr/05	0,87	1,597626
mai/05	0,49	1,611525
jun/05	-0,02	1,619422
jul/05	0,25	1,619098
ago/05	0,17	1,623146
set/05	0,35	1,625905
out/05	0,75	1,631596
nov/05		1,643833
dez/05		1,643833







ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

## TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N.º 001/2005.

**DEVEDOR:** Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia/MT

**CNPJ:** 33.000.670/0001-67.

**ENDEREÇO:** Avenida Min. João Alberto nº 173, Setor João Rocha, Pontal do Araguaia/MT.

**VALOR DA DÍVIDA ORIGINÁRIA:** R\$ 162.707,84 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos).

**VALOR DA DÍVIDA CONSOLIDADA:** R\$ 185.903,45 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e três mil e quarenta e cinco centavos).

**R\$ 185.903,45**

**NÚMERO DE PARCELAS:** 240 (duzentos e quarenta).

A entidade acima identificada, adiante chamada DEVEDORA, representada neste termo pelo **Sr. Gerson Rosa de Moraes**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia/MT, portador do CPF n.º 137.430.401-82 e do RG n.º 00525766 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Dalvina S. Santos, 78, Pontal do Araguaia/MT, confessa dever ao FUNAPEM - Fundo Municipal de Previdência Social de Pontal do Araguaia/MT, com sede à Av. Ministro João Alberto s/n - Centro, CEP: 78.698-000, neste município, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo **Sr. Carlos Silva de Sousa**, Secretário de Administração, portador do CPF n.º 231.396.251-20 e do RG 1.975.689 - SSP/GO, pela falta de recolhimento das contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período fevereiro de 2004 a dezembro de 2004, parcelamento previsto na Lei Municipal n.º 344, de 12 de dezembro de 2003 e custo especial previsto na Avaliação Atuarial do exercício financeiro de 2002, a importância acima declarada, discriminada na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante, e se propõe a parcelar o pagamento dessa dívida mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A Devedora, renunciando expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida, assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do FUNAPEM de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas, não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A Devedora se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O parcelamento dessa dívida, constante deste instrumento é definitiva e irrevogável, ressalvados os privilégios assegurados ao FUNAPEM para a cobrança



da dívida, que ficará suspensa, enquanto cumpridas pela DEVEDORA, todas as obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA:** Para preservar o equilíbrio financeiro e atuarial, os valores originários das contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhidas no período de fevereiro de 2004 a dezembro de 2004, parcelamento previsto na Lei Municipal n.º 344, de 12 de dezembro de 2003 e custo especial previsto na Avaliação Atuarial do exercício financeiro de 2002, no montante de R\$ 162.707,84 (cento e sessenta e dois mil, setecentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), foram atualizados com base no IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais a taxa de juros anuais de 6% (seis por cento) ao ano, conforme discriminado na planilha em anexo, que deste instrumento faz parte integrante.

**CLÁUSULA QUINTA:** A dívida objeto deste Termo de Parcelamento foi consolidada em 16.11.2005, perfazendo um montante de R\$ R\$ 185.903,45 (cento e oitenta e cinco mil, novecentos e três mil e quarenta e cinco centavos), que será pago em 240 (duzentas e quarenta) parcelas, mensais e sucessivas, vincendas no dia 20 (vinte) de cada mês, sendo que o valor da primeira parcela será de R\$ R\$ 755,50 (setecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos) acrescida dos juros estabelecidos na cláusula sexta, mediante débito automático na conta do Fundo de Participação dos Municípios-FPM, através da apresentação da G.I.R. – Guia de Informação e Recolhimento.

**Parágrafo único.** Do montante previsto nesta cláusula será deduzida a quantia de R\$ 4.581,41 (quatro mil quinhentos e oitenta e um reais e quarenta e um centavos), relativo aos créditos de pagamentos diretos dos benefícios temporários efetuados pelo Poder Executivo Municipal.

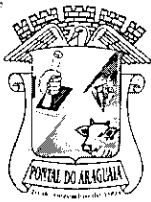
**CLÁUSULA SEXTA:** A 1ª parcela será paga em 30/11/2005, e a partir da segunda parcela, o saldo devedor remanescente, será corrigido pelo IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) mais juros à razão de 6% (seis por cento) ao ano.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** Constitui-se em motivos para rescisão deste acordo, que ocorrerá independentemente de qualquer intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) a infração de qualquer das cláusulas deste instrumento;
- b) a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou não, ou a falta de recolhimento de qualquer das contribuições normais.

**CLÁUSULA OITAVA:** A rescisão do presente acordo por descumprimento de quaisquer das cláusulas, servirá para inscrição de débito em Dívida Ativa, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA NONA:** A rescisão deste acordo implicará na atualização monetária sobre o saldo devedor, sujeitando-se a DEVEDORA à sua cobrança judicial, acrescida dos juros de 1% (um por cento) ao mês, a contar da data da última parcela paga, até a da inscrição da dívida, honorários advocatícios, com base de 15% (quinze por cento) do valor da causa e custas processuais.



ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CNPJ Nº 33.000.670/0001-67

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O presente TERMO DE CONFISSÃO E PARCELAMENTO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS N.º 001/2005 entrará em vigor na data de sua publicação.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, diante de 2 (duas) testemunhas.

Pontal do Araguaia/MT, 21 de novembro de 2005.

GERSON ROSA DE MORAES  
Representante Legal do Ente

\_\_\_\_\_  
Representante Legal da Unidade Gestora

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: